



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64 de 07 de junho de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.031/2018, que dispõe sobre o serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à Rede Mundial de Computadores”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 6.031, de 02 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A prestação de serviços de transporte individual de passageiros é vinculada à obtenção do CA - Certificado de Autorização, expedido pelo Departamento de Engenharia de Tráfego, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

(.....)

Parágrafo único. Poderão ser cadastrados como motorista pessoas físicas ou microempreendedores individuais, na forma da legislação específica.”

“Art. 6º A pessoa física ou microempreendedor individual autorizada deverá manter seguro de APP – Acidentes Pessoais a Passageiros, e do seguro DPVAT - Danos Pessoais causados por Veículos automotores de vias terrestres.”

(.....)

“Art. 11. São obrigações das pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais que realizam o transporte de passageiros de que trata a presente lei:

(.....)

“Art. 12. (.....)

VI – revogado”

“Art. 15. A pessoa física ou MEI e a prestadora de serviços de intermediação, punida com a pena de cassação, não será concedida nova autorização ou AOP – Autorização de Operação pelo período de cinco anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, alterar os arts. 2º, 6º, 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 6.031/2018, que dispõe sobre o serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à Rede Mundial de Computadores, conforme exposição de motivos do Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Este projeto visa a alteração dos arts. 2º, 6º, 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 6.031, de 02 de outubro de 2018, que "dispõe sobre o serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à Rede Mundial de Computadores."

A alteração se justifica em razão da necessidade de se incluir como prestador de referidos serviços o Microempreendedor Individual, nos termos da legislação específica que trata da matéria.

E por último a desburocratização de algumas exigências, com a revogação do inciso VI do art. 12 de referida Lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Atenciosamente,

Rodrigo Luiz Gomes Fumis
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte